



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2017

Processo Licitatório n° 08/2017

Modalidade Pregão Presencial n° 01/2017

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guimarães Rosa n° 680, Bairro Bela Vista, em Curvelo-MG, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Geraldo Moreira da Costa Filho, portador do CPF n° 581.824.116-53, residente na Rua Marechal Lott n° 28, Centro, em Curvelo, denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

**AR CARTUCHOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Olinto n° 1.413, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-002, CNPJ n° 05.333.848/0001-56, representada por Alvimar Mendes Ribeiro, CPF n° 737.347.136-68, neste ato designada **CONTRATADA**.

### **1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1 - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 01/2017 do dia 07/04/2017, julgado em 07/04/2017 e homologado em 11/04/2017, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002.

### **2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de Material de Expediente e Processamento de Dados, para atendimento a Câmara Municipal de Curvelo, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n° 01/2017, e da Proposta da Contratada.

### **3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.cmcurlvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurlvelo.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

## 4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 5.474,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

ITENS	PROTOTO	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	TOTAL
01	<b>PAPEL OFICIO A4-210 X 297 PCT COM 500 FOLHAS</b> CAIXA DE PAPEL OFICIO COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS BRANCO ALCALINO OFF SET, TAMANHO A4 75 G/M² MEDINDO 210 X 297 PARA MAQUINA COPIADORA E IMPRESSORA SEM TIMBRE SEM IMPRESSAO TIPO CHAMEX OU SIMILAR.	30 CAIXA	PAEXBRASIL	R\$ 154,90	R\$ 4.647,00
16	<b>PEN DRIVE DE 08 GB</b> PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 8 GB VELOCIDADE MAXIMA ESCRITA 15 MB/S LEITURA 31 MB/S PROTEÇÃO CRIPTOGRAFADA AES 256 BITS (SOFTWARE) COMPATIBILIDADE LINUX 2.4.2 (OU MAIS ATUAL) MACOS9 X (OU MAIS ATUAL) MICROSOFTWINDOWS ME/2000 /XP/VISTA; ACESSORIOS TIRA DE SUPORTE CARACTERISTICA; ECC DE 8 BITS SUPORTA BOOT ALTA VELOCIDADE INTERFACE, UBS 2.0 RESISTENTE A ÁGUA EA IMPACTOS COMPATIVEL COM WINDOW, LINUX E MAC, ALTA SEGURANÇA COM CRIPTOGRAFIA AES 256 BITS, DE QUALIDADE COMPROVADA.	20 UNID.	SANDISK	R\$ 14,90	R\$ 298,00
21	<b>FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS</b> CAIXA DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 80 COLUNAS E 03 VIAS BRANCO ALTO COPIATIVO SEM CARBONO TAMANHO 240 X 280 MM SERRILHADO SEM IMPRESSÃO, CAIXA COM 800 JOGOS MARCA DE ALTA QUALIDADE.	03 CAIXA	DATAPEL	R\$ 164,90	R\$ 494,70



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

28	LÁPIS PRETO REDONDO Nº2 LÁPIS PRETO REDONDO Nº 2, CONTENDO 144 UNIDADES TRAÇO HB DE ALTA PROCEDENCIA NACIONAL SEM EMENDAS NA MADEIRA, APONTADO MEDINDO 175 MM APROXIMADAMENTE TIPO FABER CASTELL OU DE QUALIDADE COMPROVADA.	144 UNID.	LABRA	R\$ 0,24	R\$ 34,56
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.473,26</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

## 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

### 7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1 - Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.1.6 - Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

### 7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- 7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo definido.

## 8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias definidas no ato da aquisição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3**-As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

## 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

**11.1** – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**11.1.1** - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

**11.2** – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo, 12 de Abril de 2017.

**Contratante:**

**Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ: 20.207.783/0001-96**  
Representante legal: Geraldo Moreira da Costa Filho – Presidente  
CPF: 581.824.116-53

**Contratada:**

**AR Cartuchos Eireli-ME**

**AR Cartuchos Eireli – CNPJ: 05.333.848/0001-56**  
Representante legal: Alvimar Mendes Ribeiro  
CPF: 737.347.136-68

## TESTEMUNHAS:

1) Alvaresa 547.639.406-00

2) [Handwritten Signature] 016.138.376-90